

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

O Município de Cravinhos, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público, para ciência dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público nº 02/2017, que se destina a seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo a prestação de serviços de “ensino teórico e prático de instrumentos musicais, com apresentações públicas no Coreto da Praça Central, aos domingos, das 20h às 22h e, excepcionalmente em locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo”, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. OBJETO:

1.1 Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a execução de atividades em regime de mútua colaboração com a administração pública, pelo prazo de 01 ano, podendo ser renovável por períodos sucessivos por meio de termos aditivos até o prazo de 60 meses, que promovam a Implantação e o desenvolvimento do “ensino teórico e prático de instrumentos musicais, com apresentações públicas no Coreto da Praça Central, aos domingos, das 20h às 22h e, excepcionalmente em locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo” para munícipes interessados, que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto pactuado.

1.2 Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto nas Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

2. DO CHAMAMENTO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

2.1 Esse documento é composto pelo Edital de Chamamento Público, além de:

2.1.1 Anexo I - Plano de Trabalho - formulário modelo ;

2.1.2 Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração;

2.1.3 Anexo III – Termo de Ciência e Notificação;

2.1.4 Anexo IV – Repasses ao Terceiro Setor – Cadastro do Responsável;

2.1.5 Anexo V – Modelo para interposição de recurso contra Inabilitação ou Desqualificação da Proposta.

2.2 Os documentos elencados são partes indissociáveis deste Chamamento Público.

2.3 As atividades pertinentes a este Edital de Chamamento obedecerão ao disposto no cronograma a seguir:

DATA	DESCRIÇÃO
------	-----------

14/09/2017	PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
------------	---

15/09/2017 PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO

15/09/2017 A 22/09/2017 PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

18/09/2017 A 22/09/2017 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

25/09/2017 SESSAO PUBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

25/09/2017 DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS ENTIDADES HABILITADAS, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

26/09/2017 A 27/09/2017 PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO OU DESQUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA

28/09/2017 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS ENTIDADES HABILITADAS

29/09/2017 PRAZO PARA RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO FINAL

02/10/2017 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO FINAL E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.4 Caso haja apresentação de uma única proposta, não havendo outras entidades interessadas em participar do certame, a ocorrência será certificada pela comissão de seleção de projetos, com a respectiva publicação e a entidade interessada, caso seja habilitada e seu plano de trabalho aprovado, a Comissão de Seleção de Projetos poderá convocar a vencedora para assinatura do termo de colaboração a partir de 26/09/2017

2.5 Os prazos poderão ser revistos pela Comissão de Seleção por motivo devidamente justificado.

2.6 Todas as publicações serão realizadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cravinhos: www.cravinhos.sp.gov.br

3. DAS METAS

3.1 A entidade ou Organização da Sociedade Civil deverá ofertar os seguintes serviços:

3.1.1 Disponibilizar, no mínimo 01 instrutor com formação em música e manter, no mínimo, 10 dez participantes no grupo.

3.1.2 Realizar 01 aula semanal, com duração de duas horas, para ensino de instrumentos musicais diversificados, em local próprio, no Município de Cravinhos, com instrumentos próprios.

3.1.3 Realizar apresentações semanais, aos domingos, no Coreto da Praça Central do Município de Cravinhos, das 20h às 22h, com a participação dos

alunos e do instrutor, bem como em outras datas, horários e locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

3.1.4 Promover condições para aprendizagem proporcionando aos alunos desenvolvimento das habilidades cognitivas e demais habilidades musicais;

3.1.5 Desenvolver nos alunos atendidos interesse na formação de novos grupos musicais.

3.1.6 Repassar aos alunos e instrutores frequentes nos ensaios e apresentações o valor da Bolsa-Auxílio, prevista no plano de trabalho.

4. DOS VALORES PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 O valor máximo para a celebração do Termo de Fomento será de R\$ 62.536,32 (sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), a ser dividido em 12 parcelas, no valor de R\$ 5.211,36, que serão repassadas mensalmente, a partir da assinatura do contrato, sempre no mês subsequente a contraprestação da OSC.

4.2 O valor do repasse será concedido a título de bolsa-auxílio para os alunos participantes do projeto, bem como para 01 instrutor, devendo ser rateado, conforme previsão no plano de trabalho e poderá ser utilizado ainda, conforme necessidade, para conserto de instrumentos utilizados no projeto.

4.2 O termo de colaboração poderá ser rescindido ou suspenso a qualquer momento, no interesse da administração, por falta de recursos financeiros, por ato devidamente justificado, notificando a interessada no prazo de 30 dias, sem que haja qualquer indenização, ou ainda, por acordo entre as partes.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar deste Chamamento Público, as Entidades ou Organizações da Sociedade Civil **sem fins lucrativos**, cujo objeto da parceria conste dos atos constitutivos da entidade, que atendam e cumpram todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e principalmente que:

5.1.1 Possuam normas de organização interna que prevejam expressamente que:

5.1.1.1 Os objetivos da entidade sejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

5.1.1.2 Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal nº 13.204/2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

5.1.2 Possuam escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.1.3 Possuam no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e detenham regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.1.4 Disponham de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, atestada por ente público.

5.1.5 Possuam condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5.1.6 Nos casos que a entidade não for sediada no Município de Cravinhos, as despesas com transporte serão de inteira responsabilidade da entidade.

5.2 É vedada a participação desta seleção às Entidades ou Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que se encontrem em uma das situações previstas no art. 40 da Lei Federal 13.019/2014, bem como em uma das seguintes situações:

5.2.1 Que tenham sido penalizadas com suspensão para conveniar/contratar com a Administração Pública Municipal, ou que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federal, estadual ou municipal;

5.2.2 Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou que por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal.

5.3 É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

6.1 As Entidades ou Organizações da Sociedade Civil interessadas devem apresentar em envelope lacrado e devidamente identificado, os seguintes documentos:

6.1.1 Certidão da existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

6.1.2 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

6.1.3 Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada um deles;

6.1.4 Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);

6.1.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (www.caixa.gov.br);

6.1.6 Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (www.receita.fazenda.gov.br);

6.1.7 Certidão de Regularidade junto a Secretaria da Receita Estadual (www.fazenda.sp.gov.br);

6.1.8 Certidão Negativa de Tributos Municipais;

6.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.br/certidao);

6.1.10 Relatório contendo a descrição das atividades desenvolvidas no ano anterior, ou em anos anteriores, que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente assinado pelo representante do órgão público conveniente;

6.1.12 O Comprovante de abertura de conta bancária em nome da Entidade, exclusiva para receber o repasse oriundo do Termo de Colaboração, caso seja contemplada com a sua celebração deverá ser apresentado quando da convocação para assinatura do termo de Colaboração;

6.1.13 Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes públicos e que os profissionais contratados com recursos governamentais, não são servidores públicos, nem membros da Diretoria da Instituição.

6.1.14 Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;

6.1.15 Declaração que a entidade está regular quanto a prestação de contas financeiras do ano anterior junto a Prefeitura, caso tenha sido formalizado convenio, contrato ou qualquer outro instrumento de prestação de serviços no ano anterior.

6.1.16 Declaração que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme previsto no item 6.1.5.

7. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

7.1 As Entidades ou Organizações da Sociedade Civil interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar, no envelope lacrado e devidamente identificado de que trata o item 7.1, a Proposta com o Plano de Trabalho para o projeto descrito no Item 1 deste Edital, contendo:

7.1.1 Identificação do subscritor da proposta;

7.1.2 Indicação do interesse público envolvido ;

7.1.3.1 Descrição das metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

7.1.3.2 Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades objeto da Parceria;

7.1.3.3 Forma de execução das atividades a serem executadas;

7.1.3.4 Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

7.1.3.5 Valor por parcela mensal e valor total proposto pela OSC para o desenvolvimento do projeto, considerado o valor máximo disponibilizado pela Administração Municipal.

7.1.3.6 Acervo Musical da OSC.

7.1.4 Documentação exigida no item “DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA” e “DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS” deverá ser protocolado até o dia 22/09/2017, às 17:00 horas, no protocolo central da Prefeitura Municipal de Cravinhos, na Rua Tiradentes, 253, Centro, Cravinhos-SP, que funciona das 08:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

7.1.5 Envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

7.1.5 Na data de 25/09/2017, a Comissão de Seleção procederá a abertura dos envelopes, em sessão pública, às 09h da manhã, no Paço Municipal de Cravinhos, em sala indicada no protocolo central. Para referida sessão será facultada, porém não será indispensável a participação dos interessados no certame.

7.1.6 Será descartado e não submetido à análise da Comissão de Seleção o envelope que contiver mais de um plano de trabalho, bem como, no caso de mais de um envelope, o que tiver sido protocolado por último.

7.1.7 Envelopes que forem entregues com documentação incompleta não serão objeto de análise, não sendo permitida complementação posterior de documentos.

8. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1 A Comissão de Seleção analisará os documentos e Plano de Trabalho apresentados, a fim de selecionar as Entidades que atenderem os requisitos previstos nos Art. 33 e 34 da Lei Federal 13.019 e suas alterações.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO A CADA UM DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS

9.1 As propostas apresentadas serão analisadas pela Comissão de Seleção e serão classificadas de acordo com o ranking de pontuação a seguir:

Descrição

Comprovar experiência prévia de mais de 5 anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante

Pontuação 2,0

Comprovar experiência prévia de até 5 anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante

Pontuação 1,0

Comprovação de mais de um instrutor em seus quadros

Pontuação 2,0

Comprovação de até um instrutor em seus quadros

Pontuação 1,0

Comprovar capacidade técnica do(s) instrutor(es), através de títulos relacionados às atividades previstas na parceria, conforme previsto no item 5.1.5.

Habilitação de nível técnico

Pontuação 1,0

Habilitação de nível superior

Pontuação 2,0

Habilitação de nível especialização lato-sensu

Pontuação 3,0

Habilitação de nível especialização mestrado/doutorado

Pontuação 4,0

Comprovar o cumprimento de metas estabelecidas em contratos anteriores com a Prefeitura Municipal de Cravinhos, com outras prefeituras ou outros entes.

Pontuação 1,0

Musica componente do acervo

Pontuação 0,01 por musica

9.2 Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

Primeiro Critério: maior pontuação na qualificação técnica

Segundo Critério: maior pontuação no item “Música componente do acervo”;

Terceiro Critério: Persistindo o empate, a entidade a que obtiver a maior pontuação no item “existência prévia de até 5 anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante”;

Aplicados os critérios anteriores e ainda persistindo o empate, o desempate ser realizado por meio de sorteio, em que serão convocados 01 (um) representante de cada OSC em situação de empate, que poderá ser qualquer membro de sua diretoria, que conste de seu quadro de dirigentes.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

10.1 A divulgação do resultado preliminar das Entidades ou Organizações da Sociedade Civil habilitadas e dos projetos selecionados ocorrerá em 25/09/2017, através de publicação na página oficial do Município na internet <http://cravinhos.sp.gov.br>.

10.2 A divulgação do resultado definitivo das organizações da sociedade civil habilitadas e dos projetos selecionados ocorrerá em 28/09/2017, através de publicação na página oficial do Município na internet: <http://cravinhos.sp.gov.br>.

10.3 A convocação para assinatura do Termo de Colaboração será comunicada ao vencedor por meio de comunicação oficial na página eletrônica do Município de Cravinhos, conforme previsto no cronograma deste edital, observado o item 2.6.

10.4 A classificação das Entidades e Organizações da Sociedade Civil através do presente chamamento não importará, para a administração municipal, em obrigatoriedade de parceria com as respectivas Entidades, ficando a critério da conveniência e oportunidade do Poder Público, bem como da necessidade e disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10.5 Em caso de recusa ou não comparecimento da entidade habilitada e selecionada pela Comissão de Seleção, dentro do prazo estabelecido no item 10.3, implicará em sua eliminação e, por conseguinte, autorizando a referida Comissão a chamar outra entidade devidamente habilitada, mediante apresentação de justificativa técnica dessa escolha.

11. DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 A Entidade ou Organização Social Civil que desejar ou apresentar proposta para Credenciamento nos termos deste Edital é facultado o direito solicitar esclarecimento sobre o edital e/ou de interpor de recurso com as seguintes condições:

11.1.1 Esclarecimento sobre o edital: poderá ser solicitado esclarecimento sobre o edital no período de 18/09/2017 a 22/09/2017, que deverá ser protocolado junto ao protocolo central da Prefeitura Municipal de Cravinhos, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção de Propostas para celebração de parcerias com o Poder Público Municipal.

11.1.1.1 O pedido de esclarecimento sobre o edital será respondido pela Comissão de Seleção nomeada para esse fim, em até dois dias úteis, não cabendo em hipótese alguma, prorrogação de prazo para entrega dos envelopes. Sempre que necessário, a comissão de Seleção poderá ser auxiliada pelo gestor da Parceria da Secretaria Gestora.

11.1.2 Recurso contra inabilitação ou desclassificação da proposta: poderá ser interposto recurso administrativo no período de 26 a 27 de setembro de 2017, através do preenchimento do Anexo V, que deverá protocolado no protocolo central da Prefeitura Municipal de Cravinhos

11.1.3 O resultado da interposição de recurso administrativo será publicado na página oficial do município na Internet <http://cravinhos.sp.gov.br/> em até 02 dias úteis, a contar da data do protocolo.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA PARCERIA:

12.1 O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para execução do projeto, em consonância com as diretrizes, orientações e normativas do Ministério da Cultura, obedecendo-se ao estabelecido neste Edital;

12.2 A liberação de recursos financeiros, em decorrência da celebração da parceria, deverá ocorrer em consonância com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado;

12.3 Cabe à Administração Municipal, através de Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar, assessorar e supervisionar a execução dos projetos selecionados.

12.4 Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração da parceria, as Entidades ou Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social selecionadas estarão aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na instrumentalização das parcerias, demonstrando aceitá-las integralmente.

13. DO SISTEMA DE PAGAMENTO

13.1 O repasse será efetivado mediante apresentação do pedido interno, validado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

13.2 Não haverá repasse quando do não cumprimento dos atendimentos totais previstos;

14. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

14.1 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da unidade orçamentária: 02.00.00 Prefeitura Municipal 02.01.10 Cultura 114.3390.3900.13.392.0021.2036 O.S.T.P. Jurídica

15. DA PARCERIA:

15.1 A celebração do Termo de Colaboração, objetivando o atendimento da execução dos projetos elencados neste Edital, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros alocados especificamente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo o Município, em qualquer tempo, rescindir o termo de colaboração, por falta de recursos financeiros, fazendo-o por meio de comunicação à OSC, com prazo de 30 dias.

15.3 A entidade ou organização social que firmar Termo de Colaboração proveniente deste chamamento público poderá apresentar contrapartida financeira conforme disposto no Plano de Trabalho apresentado, se for o caso.

15.4 O prazo de vigência da parceria será de 12 meses, a partir da data de assinatura, renovável por períodos sucessíveis de 12 meses, até o prazo máximo de 60 meses, conforme disponibilidade orçamentário do Município de Cravinhos, por meio de termos de aditamento, desde que comprovada a necessidade para o Município e desde que a Entidade não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

15.5 O valor estimado para a parceria não implicará em nenhuma previsão de crédito em seu favor, uma vez que somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando a obrigatoriedade de aprovação de prestação das contas.

15.6 Quaisquer alterações da parceria firmada originariamente serão procedidas através de competente Termo Aditivo, mediante aprovação de novo Plano de Trabalho.

15.7 As Entidades declaradas habilitadas e selecionadas através do presente Chamamento Público deverão manter todos os critérios de habilitação vigentes até o momento em que for convocada para firmar a parceria, bem como durante todo o período de execução da parceria eventualmente firmada.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

16.1 A prestação de contas será efetuada em conformidade com o disposto nos artigos 63 e 64, da Lei Federal de nº 13.019/2014, no termo de colaboração, bem como seguir todas as instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.2 A documentação comprobatória compreenderá documentos fiscais e recibos relativos ao repasse das bolsas-auxílio, em que constem os dados pessoais do beneficiado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

17.2 A revogação ou anulação do presente Chamamento não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 Será facultado à Comissão de Seleção, na análise do presente Chamamento, em qualquer fase, suprir lacunas deste edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada entidade, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

17.4 Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o penúltimo dia designado para entrega do envelope contendo a documentação.

17.5 Estarão impedidas de participar deste Chamamento as instituições cujos representantes se enquadrem no art. 39, III da Lei 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

Para que ninguém alegue desconhecimento e possa a Administração Pública cumprir os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, é expedido o presente Edital.

Cravinhos/SP, 14 de setembro de 2017.

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente

C.N.P.J

Endereço

Cidade UF CEP Telefone E-Mail

Banco Agência Conta Corrente Praça de Pagamento

Nome do Responsável

CPF CI / Órgão Exp. / Emissão Cargo Função

Endereço

Nome do representante legal

CPF

CI / Órgão Exp. / Emissão Cargo

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto

Período de Execução Início Término

Identificação do Objeto:

Justificativa:

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fases)

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa

Total Concedente

Total Geral

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Concedente ou Contratante

Meta

Ano: 2017

Ano: 2018

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao Município de Cravinhos, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Local e Data

Proponente

7 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente

Anexo II

Minuta do Termo de Colaboração

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS E (ENTIDADE)

Chamamento Público n.º /2017

Termo n.º

DOS PARTICIPES

As partes contratantes infra-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tiradentes, 253, inscrita no CNPJ sob n.º 45.228.319/0001-07, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ()** e de outro lado o (entidade), neste ato representada pelo seu (), doravante designada **ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE**, por este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ajustam presente instrumento, com fundamento na Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A ASSOCIAÇÃO, em razão da presente parceria, se obriga a realizar “ensino teórico e prático de instrumentos musicais, com apresentações públicas no Coreto da Praça Central, aos domingos, das 20h às 22h e, excepcionalmente em locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo”, bem como aulas semanais, com duração de 02 horas, nos termos do plano de trabalho, bem como do Edital de Chamamento Público 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES:

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – O MUNICÍPIO:

a) Transferir à **ASSOCIAÇÃO** os recursos financeiros consignados na Cláusula Terceira do presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no

Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento e seus respectivos parágrafos;

b) orientar a **ASSOCIAÇÃO** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste convênio;

c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;

d) examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas parcial e final deste convênio.

e) Assinalar, sempre que verificada alguma irregularidade pelos entes de controle e monitoramento, prazo não superior a 30 (trinta) dias, para que a **ASSOCIAÇÃO** adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações pactuadas no presente termo, sem prejuízo das retenções das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades constatadas;

f) Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Portaria n.º , fiscalizar e constatar irregularidades existentes e estabelecer Plano de Providências com prazos determinados para a **ASSOCIAÇÃO** a fim de sanar as irregularidades, sem embargo das atribuições definidas ao Conselho Municipal de Educação;

II – A ASSOCIAÇÃO:

a) executar as ações previstas no Plano de Trabalho diretamente, ou por intermédio de executora conveniada, de acordo com o pactuado no presente ajuste, seguindo ainda, as normas estabelecidas no edital de chamamento público n.º 01/2017;

b) observar o disposto nas Leis 8666/93 e 13019/2014 e suas alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste convênio, quando executar diretamente as ações previstas no plano de trabalho;

c) assegurar à Secretaria Municipal da Educação do Município, Sociedade Civil, Poder Público, bem como os demais órgãos de fiscalização, Controladoria Municipal, comissão de monitoramento e avaliação, bem como ao gestor dos convênios as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Convênio;

d) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

e) apresentar prestações de contas na forma explicitada na Cláusula Quinta, bem como apresentar ao Núcleo Central de Controle Interno, relatório de atividades simplificado, em periodicidade bimestral;

f) recolher ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados; inclusive os provenientes das aplicações financeiras, conforme o disposto no inciso II da Cláusula Quinta;

g) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

h) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Município ou Governo do Estado de São Paulo, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos, consoante legislação;

i) fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do Município ou Governo do Estado de São Paulo, em matéria de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º, do art. 37 da Constituição Federal e no § 1º do art. 115 da Constituição Estadual, consoante legislação específica, que rege a matéria e conforme modelo a ser fornecido pelo Município;

j) manter os documentos e relatórios de atendimento devidamente preenchidos e atualizados;

k) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto com ela pactuado, em consonância com as diretrizes de ação social e de trabalho, contidas no Programa.

l) Observar todas as disposições da Lei Federal 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 2243/2016, com suas alterações posteriores, sob pena de sofrerem as penalidades civis, penais e administrativas que couberem ao caso concreto.

§ 1º - É vedado à **ASSOCIAÇÃO** utilizar os recursos desta parceria em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto, sem autorização do Município.

§ 2º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará à **ASSOCIAÇÃO** o impedimento de receber quaisquer outros recursos do Município e do Estado, a ser determinado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE REPASSES:

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ (), em 12 (doze) parcelas mensais, nos meses de conforme fls. do anexo plano de trabalho, suportadas pela dotação orçamentária n. O. S. T. P – *Jurídica*, sendo os repasses efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à contraprestação da entidade.

§ 1º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula serão depositados em conta específica aberta pela **ASSOCIAÇÃO**, em função deste convênio, através da **conta corrente n.º** , **agência** , do Banco e deverão ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e inseridas no plano de Trabalho.

§ 2º - Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, a **ASSOCIAÇÃO** deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmo verifica-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 3º - O descumprimento do disposto no § 2º, desta cláusula obrigará a **ASSOCIAÇÃO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas dos recursos constantes do convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I – a prestação de contas parcial deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, bimestralmente, até o 15º dia do mês subsequente ao bimestre, por meio de Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, encaminhado ao Núcleo Central de Controle Interno;

II – a prestação de contas final deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e após o termo final de vigência de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto do convênio;
- b) cópia do convênio e do Plano de Trabalho;
- c) relatório de execução físico-financeira;
- d) demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido da aplicação no mercado financeiro;
- e) relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais de realização das despesas ;
- f) conciliação do saldo bancário;
- g) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;
- h) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- i) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - A **ASSOCIAÇÃO** fica autorizada, independentemente de celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Sexta, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta Cláusula, para a apresentação da Prestação de Contas Final ao MUNICÍPIO, nos termos do disposto nos incisos I e III do art. 39 da Instrução n.º 01/2002, introduzida pela Resolução n.º 02/2002 TCA n.º 34.554/026/02, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - A utilização dos recursos, cuidados no § 1º desta cláusula, deverá ocorrer do prazo dos 30 (trinta) dias; estabelecido no inciso II desta cláusula, ficando desde já esclarecido que essa autorização não implicará prorrogação do prazo para apresentação da Prestação de Contas final ao MUNICÍPIO.

§ 3º - O órgão responsável do MUNICÍPIO, ao receber da **ASSOCIAÇÃO** a documentação referente à Prestação de Contas final, conforme as exigências desta

cláusula, deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida do convênio em questão, dele constituindo um anexo.

§ 4º - Independente das prestações de contas a serem apresentadas ao MUNICÍPIO, tratadas nesta cláusula, a ENTIDADE deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá ao Poder Público, Sociedade Civil, bem como os demais órgãos de fiscalização, Controladoria Municipal, órgão próprio responsável e pela **ASSOCIAÇÃO**, pelo presidente ou seu representante legal designado, bem como ao gestor de convênios e à comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA:

Este convênio terá vigência pelo prazo de 06 (**seis**) meses, a partir de **de 2017 até de 2017** prorrogável por termos de aditamento, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada da **ASSOCIAÇÃO** e autorização do Prefeito Municipal, baseada em parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado e rescindido por parte da Administração, caso não disponha de recursos financeiros para manter o ajuste; por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (TRINTA) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ASSOCIAÇÃO**. Em caso de rescisão do ajuste, a ENTIDADE deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, quando for o caso.

§ 3º - Em todos os casos mencionados no § 2º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices

de remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição;

§ 4º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela **ASSOCIAÇÃO**, serão devolvidos ao MUNICÍPIO.

§ 5º - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores deverá ser feita ao MUNICÍPIO, por meio de recolhimento de valores, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, nos termos do que dispõe o art. 116, § 6º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

Este convênio poderá ser aditado, a qualquer tempo, inclusive em caso de necessidade de redução do valor do repasse, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada, reserva de recursos financeiros suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização do titular do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES FINAIS:

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I) todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac-símile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III) o **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cravinhos/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio, que não puderem ser resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Cravinhos/SP, de 2017.

Prefeito Municipal

Presidente da Associação

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Anexo III

Termo de Ciência e de Notificação Termo de Colaboração/Fomento

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: “ensino teórico e prático de instrumentos musicais, com apresentações públicas no Coreto da Praça Central, aos domingos, das 20h às 22h e, excepcionalmente em locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e aulas semanais, com duração de 02 horas”

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Entidade Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): (nome, cargo e assinatura)

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: (nome, cargo e assinatura)

Anexo IV

Repasses ao Terceiro Setor Cadastro do Responsável

Termo de Colaboração/Fomento

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N.º (DE ORIGEM):

OBJETO: “ensino teórico e prático de instrumentos musicais, com apresentações públicas no Coreto da Praça Central, aos domingos, das 20h às 22h e, excepcionalmente em locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e aulas semanais, com duração de 02 horas”

Nome

Cargo

CPF

Endereço

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Telefone

e-mail

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome

Cargo

Endereço Comercial do Órgão/Setor

Telefone/Fax e-mail

LOCAL e DATA: RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

ANEXO V

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO OU
DESQUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA

LOCAL E DATA

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS (PORTARIA N.º 13.632/2017)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2017

PREZADOS MEMBROS DA COMISSÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-0, com sede na (endereço completo, inclusive telefone), na cidade de (NOME DA CIDADE), Estado de (Estado), por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra de decisão da Comissão de Seleção, por (apresentar suas razões)

INABILITAÇÃO DA PROPOSTA DESQUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA

A decisão da Comissão de Seleção merece ser reformada, porque: (mencionar os fatos) Em face do exposto e amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Seleção reconsidere sua decisão.

Nestes Termos P. deferimento. (assinatura) (nome completo de quem assina) (função) (anexar procuração ou outro documento equivalente que qualifique e dê poderes ao signatário pra assinar pela empresa)